



**República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete do vereador Leone Cordeiro da Conceição**

PROJETO DE LEI N° /2023

EMENTA: Institui o Programa “Farmácia Solidária” e dá outras providências, no município de Quissamã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ delibera e a Exma. Sr.^a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído o Programa “Farmácia Solidária” no âmbito do município de Quissamã, com o propósito de conscientizar, promover doações, reutilização e distribuição de medicamentos à comunidade, além de garantir a disposição apropriada dos medicamentos que não atendem mais aos critérios de utilização.

Parágrafo primeiro – O objetivo fundamental é contribuir para o tratamento de saúde da comunidade, proporcionando acesso gratuito a medicamentos provenientes de doações da população e instituições da sociedade civil.

Parágrafo segundo – O Programa “Farmácia Solidária” será estabelecido como um serviço complementar à assistência farmacêutica.

Artigo 2º – O Programa “Farmácia Solidária” envolve a coleta de medicamentos não vencidos junto à população, seguida de sua distribuição aos necessitados, sob supervisão farmacêutica, realizada pelas Unidades Básicas de Saúde e a Farmácia Municipal, após a realização de rigoroso controle de qualidade e verificação do prazo de validade.

Artigo 3º – A Secretaria Municipal de Saúde de Quissamã promoverá a divulgação contínua do Programa “Farmácia Solidária” e proporcionará, em cada Unidade Básica de Saúde e na Farmácia Municipal, as condições necessárias para a recepção, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Artigo 4º – Os medicamentos, incluindo aqueles com prazo de validade expirado ou próximos do vencimento, bem como os medicamentos líquidos violados, serão encaminhados para destinação adequada pelas autoridades competentes, visando ao descarte apropriado, de acordo com as regulamentações em vigor.

Artigo 5º – Os beneficiários deste Programa serão informados de que os medicamentos foram obtidos de acordo com os preceitos desta Lei.

Artigo 6º – A Câmara Municipal apoiará de maneira contínua este Programa, promovendo sua ampla divulgação e buscando parcerias, inclusive com clubes de serviços, universidades, associações, sindicatos e outros órgãos afins, em colaboração com a Secretaria de Saúde do Município, com o intuito de alcançar os objetivos delineados nesta Lei.

Artigo 7º – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei para sua fiel execução.

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.



**República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete do vereador Leone Cordeiro da Conceição**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que institui o Programa “Farmácia Solidária” no município de Quissamã representa uma iniciativa de extrema importância, abordando diversas questões críticas relacionadas ao acesso a medicamentos e à gestão de recursos no âmbito da saúde.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), entende-se que há uso racional de medicamento quando pacientes recebem medicamentos para suas condições clínicas em doses adequadas às suas necessidades individuais, por um período adequado e ao menor custo para si e para a comunidade.

O uso irracional ou inadequado de medicamentos é um dos maiores problemas em nível mundial, com sérias implicações para a saúde pública. A OMS estima que mais da metade de todos os medicamentos são prescritos, dispensados ou vendidos de forma inadequada, e que metade de todos os pacientes não os utiliza corretamente. Isso resulta em custos elevados para os sistemas de saúde, desperdício de recursos, aumento da morbidade e mortalidade devido a tratamentos inadequados, além de impactos adversos no meio ambiente.

Nesse contexto, o Programa “Farmácia Solidária” busca abordar esses desafios de forma proativa, promovendo a conscientização dos usuários e profissionais de saúde, o acesso adequado a medicamentos e a destinação apropriada daqueles que não estão mais em condições de uso. Ao fornecer medicamentos gratuitamente por meio de doações da população e instituições da sociedade civil, o programa contribui para garantir o acesso a tratamentos essenciais em doses apropriadas e ao menor custo para a comunidade e para o Poder Público.

A iniciativa também atua na redução do desperdício de medicamentos, evitando o descarte desnecessário, o que, por sua vez, alinha-se com a missão da OMS de promover o uso racional de medicamentos. O Programa “Farmácia Solidária” não apenas promove o desenvolvimento humano ao garantir tratamentos adequados, mas também contribui para a proteção ambiental, evitando a contaminação do meio ambiente por medicamentos inadequadamente descartados.

Além disso, é importante destacar que este projeto de lei não é uma novidade, mas sim as adoções de práticas bem-sucedidas de diversos municípios do Brasil. Exemplos notáveis incluem Bebedouro, em São Paulo, que implementou iniciativas semelhantes

desde 2009, e Criciúma, em Santa Catarina, que adotou programas relacionados desde 2006. Esses municípios têm demonstrado o impacto positivo dessas ações na promoção do acesso a medicamentos, no uso racional de recursos. Portanto, a proposta deste projeto de lei se alinha com práticas de sucesso em todo o país, aproveitando experiências exitosas para atender às necessidades específicas da comunidade de Quissamã.

Quanto à iniciativa, é importante destacar que a matéria em questão, com relação à repercussão geral, passou por uma análise pelo Supremo Tribunal Federal, o órgão encarregado da “guarda da Constituição”, conforme estipulado pelo art. 102 da Constituição.

Com efeito, no Agravo no Recurso Extraordinário n. 878.911, sob a relatoria do Ministro Gilmar Mendes, a questão da iniciativa parlamentar foi objeto de julgamento em 29 de setembro de 2016. Tratou-se do Tema de Repercussão Geral n. 917, cuja ementa registrou o seguinte:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

Em resumo, a aprovação deste Projeto de Lei é de grande relevância para o município de Quissamã, pois contribuirá para melhorar o acesso da população a medicamentos essenciais, reduzir o desperdício de medicamentos, promover o desenvolvimento humano, garantir a proteção ambiental e gerar economias significativas nos cofres públicos, ao mesmo tempo em que fortalece as parcerias com diversos setores da sociedade, resultando em benefícios significativos para a saúde e o bem-estar dos cidadãos locais.

Quissamã, 28 de Novembro de 2023.

Leone Cordeiro da Conceição

Vereador autor

Alexandra Moreira Carvalho Gomes

Vereadora coautora

Márcio Oliveira Pessanha

Vereador coautor